

RESUMO DE PROCESSO PENAL

Descrição: PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL - PERSECUÇÃO
PENAL - INQUÉRITO - 7º PERÍODO

Por Bianca Lilian da Silva

Oi Pessoal!

Resolvi disponibilizar meus resumos de forma esquematizada para download, de forma a auxiliar um pouco mais os estudos de vocês!

Foco, força e fé são os elementos essenciais para nos darmos bem na jornada acadêmica, e o que eu desejo é muito, mas muito sucesso pra todos vocês!

Vamos direto ao resumo!

Resumo de Processo Penal

-O que é processo penal??? É o conjunto de atos tendentes a uma condenação.

-Princípios gerais do processo:

a) Princípio da imparcialidade: o juiz tem que ser imparcial. Esse princípio está meio ligado com o princípio da inamovibilidade e vitaliciedade. A CF, para assegurar esse princípio, proíbe o tribunal de exceção, pois o mesmo juiz que começar a julgar vai até o fim.

b) Princípio da igualdade processual: não existe hierarquia entre as partes do processo, elas devem ter as mesmas oportunidades. Só que no processo penal, a defesa acaba tendo alguns privilégios no processo, por ser parte mais frágil(ler artigos 386,VII e 621 cpp)

c) princípio do contraditório: vem do termo romano *audiatur et altera pars* (ciência e participação). Está relacionado a oportunidade que a outra parte tem de se defender sobre o que foi dito contra ela. As partes tem o direito de tomarem ciência do que acontece no processo, além de poderem se manifestar sobre eles antes de qualquer decisão judicial.

OBS: não há contraditório no inquérito policial. Os únicos que admitem são o judicial e o instaurado pela policia federal

d) princípio da ampla defesa: a defesa tem que ser ampla mesmo, seja pessoal (pelo próprio acusado), técnica(pelo advogado). Observe que não existe julgamento sem defesa técnica, pois essa é uma garantia constitucional.

e) princípio da disponibilidade X indisponibilidade: A ação só é disponível quando privada. Em regra, prevalece o princípio da indisponibilidade, por que o crime é considerado lesivo a toda a sociedade. No caso de ação pública, o Ministério público não pode mais desistir da ação, tem que ir até o final. Exceções: em casos de suspensão condicional do processo e delação premiada.

f) princípio da obrigatoriedade da ação penal: quando todos os requisitos estiverem presentes, o Ministério público é obrigado a oferecer ação penal. (Exceções: delação premiada e transação penal)

g) Princípio da verdade formal e material: o juiz decide com base no que está nos autos. Esse princípio aceita que , quando não houver contestação, os fatos serão verdadeiros (verdade material). Só que aqui no processo penal não é assim. O que vale é o princípio da verdade real.

O juiz tem que achar a verdade substancial, a verdade dos fatos, doa a quem doer. Exceção: art. 5º cf, veda a utilização de provas por meios ilícitos.

-Obs: o art. 156 do CPP permite o juiz determinar diligências de ofício para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

h)Princípio da publicidade: representa uma garantia que o indivíduo tem de fiscalizar a atuação jurisdicional. Poderá ser restrita em casos que o decoro ou o interesse social aconselharem que não sejam divulgados .O inquérito, por exemplo, é inquisitivo e sigiloso.O sigilo não se estende ao representante do MP, nem a autoridade judiciária.

i)Princípio do duplo grau de jurisdição: se a pessoa não ficar contente com a decisão de 1º grau, ela pode contestar em instância superior. Lá, eles vão revisar as causas julgadas pelo juiz de 1º grau. Exceção: em casos de competência originária do STF.

j) Princípio do Juiz natural: para cada processo existe um juízo competente(jurisdição específica. Também, são proibidos tribunais de exceção. Há também o princípio do promotor natural, que ninguém será processado senão pelo órgão do MP previamente fixado (também não existe promotor de exceção!)

J)Princípio da ação ou da demanda(inércia):A jurisdição é inerte. Então, o juiz só vai instaurar um processo se for provocado pela parte interessada .

K)Princípio da oficialidade:Os órgãos responsáveis pela jurisdição são sempre órgãos oficiais: autoridade policial, no caso do inquérito, e o MP, no caso da ação penal pública.

-*persecutio criminis*: “perseguição do crime ou “procura do crime”- Os órgãos responsáveis não podem ser privados!

L)Princípio da oficiosidade: significa que, quando as autoridade públicas tomarem conhecimento de possível ocorrência de delito, devem agir de ofício, não aguardando provocação, exceto o juiz.

M) Princípio do impulso oficial: depois de instaurado o processo, que determina o procedimento é o juiz.

N)Princípio da persuasão racional do juiz: o juiz decide com base nos elementos que estão nos autos, mas sua apreciação não depende de critérios legais estabelecidos, mas ocorre segundo parâmetros críticos e racionais. Lembre-se que o convencimento do juiz deve ser motivado!

O)Princípio da lealdade processual: tem a ver com a ética entre as partes, elas tem o dever de mostrar a verdade, e não se servir de condutas fraudulentas.

P)Princípio da economia processual: visa utilizar o mínimo de atos possíveis no processo. Devem ser aproveitados todos os atos processuais, ainda que seja nulo, desde que não traga prejuízo.

-Princípios gerais do processo penal:

- a) princípio do estado de inocência: ninguém será considerado culpado antes da sentença penal condenatória
- b) princípio do “favor rei”: é um princípio em favor do réu. A dúvida sempre beneficia o acusado. Em casos de dúvida, o juiz absolve o réu.
- c) princípio da legalidade: esse princípio estabelece quem instaura o processo ou o inquérito.
- d) princípio da autoritariedade : os órgãos que processam e investigam devem ser autoridades públicas.
- e) Princípio da indisponibilidade: a autoridade policial não pode arquivar o inquérito policial, nem o MP pode desistir da ação penal pública .exceção: ação penal privada e transação penal.
- f) Princípio da iniciativa das partes :o processo para ser iniciado, tem que ser provocado pela parte. Na ação penal pública, cabe ao Mp promover a ação, e na ação penal privada, cabe ao ofendido.
- g) Princípio do *ne eat iudex ultra petita partium* (o juiz não pode ir além dos pedidos das partes): o juiz fica limitado a narrativa dos fatos. O juiz não pode fazer um pré- julgamento e indicar o tipo penal.
- h) princípio do devido processo legal: ninguém será privado de seus bens nem de sua liberdade sem o devido processo legal
- i) princípio da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos: a CF proíbe tanto a prova obtida por meio ilícito (produzidas com violação ao direito material) quanto a prova ilegítima (produzidas com violação ao direito formal).
- j) princípio da brevidade processual: deve ser adotado sempre o caminho mais rápido quando houver dúvida (economia processual)
- K) Princípio da identidade física do juiz: o juiz que instaura o processo, deve decidi-lo.

Beleza. Agora que estudamos todos esses princípios acima, vamos para o Código de Processo Penal:

Eficácia da lei processual no espaço:

Art. 1º - A lei processual penal será aplicada em todo o território brasileiro (princípio da absoluta territorialidade).

-Os incisos desse artigo cita as exceções que não se aplica o Código de processo penal: nos tratados, convenções e regras de direito internacional ; quando for caso de crime de responsabilidade pelo presidente da república, ministros do estado; em casos de competência da justiça militar.

Eficácia da lei processual no tempo:

Art. 2º- vale a lei que estiver em vigor no resultado (teoria do resultado).A lei penal processual **tem aplicação imediata, sem prejudicar a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior**, independente de prejudicar ou não o réu.

-E nos casos de norma processual mista (de natureza processual e material)??? Nesse caso, retroagirá para beneficiar o réu.

Imunidades:

-Tem a imunidade diplomática (relativa aos chefes de estado estrangeiro) e parlamentar, relativa a deputados , senadores (que pode ser material- ou seja, garante inviolabilidade por suas palavras e opiniões, ou formal- garante que eles não sejam presos, salvo flagrante de crime inafiançável)

Interpretação da lei processual penal:

-É permitida interpretação extensiva e analógica (a lei dá um paradigma) .A analogia é quando eu uso uma lei relativa a um caso semelhante que não é regulado pela lei.

-Espécies:

1)quanto ao sujeito que elabora: no caso, chamamos de autêntica, podendo ser: contextual (pelo próprio texto interpretado), posterior (depois que a lei entra em vigor), doutrinária (feita pelos doutores do direito) e judicial(pelos órgãos jurisdicionais)

2)Quanto aos meios empregados: gramatical(busca o sentido da palavra) ou teleológica(busca a vontade do legislador)

3)Quanto ao resultado: declaratória (simplesmente fala o que a lei quer dizer), restritiva(a interpretação restringe o significado da norma), extensiva (a interpretação amplia o significado da norma)

Fontes do direito processual penal:

Fonte de criação(material): só o congresso nacional pode produzir, podendo complementar através de regimentos internos.

Fonte de conhecimento (formal):pode ser através da lei(imediata) ou através dos costumes e princípios gerais do direito (mediata)

PERSECUÇÃO PENAL:

-É a atividade do estado que consiste em investigar, processar, comprovar e julgar fato punível.

-É dividida em 2 etapas: fase de investigação e fase judicial (ação penal)

- fase de investigação (preliminar) : quem é competente, em regra, para investigar, é a polícia judiciária,exercida pelas autoridades policiais, ou seja, a polícia civil ou federal.

-Outras pessoas também podem investigar, desde que haja previsão na lei, como o juiz de falência investigar crime falimentar.

-O Ministério público pode investigar, segundo o STJ.O particular também pode. O juiz poderá, também, investigar, em casos de crime falimentar e nos casos do art. 3º da lei do crime organizado.

Obs: a polícia militar geralmente não investiga crime(exceto os militares).

Inquérito Policial

- É um procedimento administrativo realizado pela polícia judiciária que visa apurar a existência da materialidade e autoria de uma ação.

-Natureza jurídica: é um procedimento de CARÁTER ADMINISTRATIVO.

-Finalidade: visa apurar a existência de uma infração penal, e que foi o autor, a fim de oferecer ao titular da ação penal elementos mínimos para que ele possa ingressar em juízo.

-Inquérito extrajudicial: os inquéritos, em regra, são presididos pelo Delegado de polícia de carreira.Em alguns casos, o inquérito é presidido por outras autoridades, como nos casos de CPI, inquérito civil, etc.

-Valor probatório: o inquérito policial tem conteúdo informativo, visa apenas fornecer elementos necessários para se propor ação penal. O juiz não se pode utilizar só das provas produzidas nele ,para a condenação, pois a prova produzida no inquérito é apenas indiciária e de valor relativo, exceto as técnicas(perícia)

-Dispensabilidade: o inquérito policial é DISPENSÁVEL, por exemplo, quando o ofendido(no caso de ação privada) ou o MP tiver elemento suficiente para entrar com ação.

Características do inquérito policial:

-É um procedimento administrativo acusatório

-É escrito, em forma documental

-Em regra, é sigiloso. Tal sigilo não se estende ao representante do MP, nem a autoridade judiciária. O advogado poderá consultar os autos do inquérito, mas se for decretado o sigilo judicialmente, não poderá acompanhar os atos.

-Inquisitivo: não há contraditório nem ampla defesa (não existe partes).Exceção: há contraditório no inquérito judicial e no inquérito para expulsão do estrangeiro.

Obs.: mesmo não havendo ampla defesa e contraditório, é possível fazer defesa.

-Legalidade: o inquérito deve obedecer a lei.

-Oficiosidade: o delegado deve agir de ofício.

-Oficialidade: somente um órgão oficial poderá exercer atividade investigatória.

-Indisponibilidade: o delegado não pode desistir da investigação iniciada. Por parte do delegado não há possibilidade de se arquivar o inquérito policial, somente o juiz pode .

-autoritariedade: quem preside é a autoridade pública.

Notitia Criminis: significa a comunicação feita a autoridade policial da existência de um crime. É a notícia do crime.

- espécies: notitia criminis de cognição direta: a autoridade policial toma conhecimento do delito por meio de suas atividades rotineiras; notitia criminis de cognição indireta: a autoridade policial toma conhecimento do delito por meio de uma comunicação formal; e a notitia criminis de cognição coercitiva: ocorre quando há prisão em flagrante, em que a notícia se dá com a apresentação do autor do fato.

Início do inquérito policial:

Nos crimes de ação penal pública incondicionada: pode ser de ofício (a autoridade policial tem a obrigação de instaurar o inquérito policial, independente de provocação, sempre que tomar conhecimento do fato. O ato de instauração é a portaria), por requisição da autoridade judiciária ou do MP, ou pela *delatio criminis* (comunicação feita pela vítima ou pelo povo)

Nos crimes de ação penal pública condicionada: pode ser através da representação do ofendido ou seu representante legal, ou mediante requisição do Ministro da justiça.

Nos crimes de ação privada: depende do requerimento do ofendido, de seu representante legal ou sucessores.

Providências da autoridade policial (1er art. 6º CPP):

1) Ir ao local do crime: a autoridade policial deve se ir até o local do crime e preservar o estado das coisas até a perícia chegar (no caso de acidente de trânsito, pode remover pessoas e veículos)

2) Apreender os objetos relacionados com o fato: nesse caso, tem que ser objetos relacionados com o crime. Para a apreensão, é necessária a “busca e apreensão”, feito por policiais civis ou federais. A busca domiciliar pode ser feita qualquer dia, segundo as regras do art. 5º, XI da CF.

3) Ouvir as testemunhas e o ofendido: o delegado pode ouvir quantas testemunhas quiser. A testemunha tem a obrigação de falar a verdade. O ofendido que mentir não comete crime de falso testemunho

4) Ouvir o indiciado.

5) reconhecimento de pessoas e coisas.

6) Exame de corpo de delito: é a prova mais importante do direito penal, nos crimes que deixam vestígio. Só se prova a materialidade em exame de corpo de delito no crime que deixa vestígio.

